



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0132/2017

A presente propositura tem por objetivo isentar do pagamento da passagem do transporte coletivo municipal os policiais militares, policiais civis e Guarda Civil Metropolitana, independente de estarem fardados.

A propositura tem o condão meio de auxiliar o Executivo Estadual na prestação do serviço de segurança pública. Assim como a Municipalidade agrega valores ao soldo mensal como forma de melhorar os rendimentos dos policiais atuantes na cidade de São Paulo, mister a aprovação da presente propositura para que o policial obtenha a faculdade de utilizar o transporte coletivo e com isso, também, trazer maior segurança para seus usuários. Lembre-se que o policial mesmo fora do serviço tem em seu espírito o âmago de sempre proteger e sempre colaborar com a sociedade.

A presente propositura reveste-se da natureza legiferante prevista no inciso I, do Artigo 30 do texto constitucional, por se tratar de interesse local e de proteção ao consumidor. Neste diapasão destacamos julgado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reafirmou o entendimento do Pretório Excelso nos autos do Agravo Regimental 768.280:

"Como ressaltado na decisão agravada, este Supremo Tribunal assentou que o Município tem competência para legislar sobre atendimento ao público, por se tratar de matéria de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição da República)(...)CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA. AGÊNCIAS BANCÁRIAS. TEMPO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. O Município tem competência para legislar sobre o tempo de atendimento ao público nas agências bancárias" (AI 427.373 - AgR. Dj 9.2.2007)"

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres pares para a aprovação deste importante Projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/03/2017, p. 63

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.